



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

entre

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

como Emissora

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Debenturista

Datado de

11 de outubro de 2024

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.853.896/0001-40, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.341.031, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21751, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Debenturista” ou “Securitizadora”)

sendo a Emissora e a Debenturista doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Partes celebraram, em 28 de janeiro de 2022, o “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, o qual foi devidamente registrado perante a JUCESP em 23 de fevereiro de 2022 sob o nº ED004429-5/000 (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), cujos direitos creditórios foram lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 153ª (centésima quinquagésima terceira) emissão, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) série da Securitizadora (“Debêntures”, “Emissão” e “CRA”, respectivamente);

(ii) a Emissão foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de janeiro de 2022 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em 11 de fevereiro de 2022 sob o nº 86.208/2-6 e publicada no jornal “Valor Econômico” em 27 de janeiro de 2022;

(iii) as Partes celebraram, em 31 de janeiro de 2022, o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, o qual foi devidamente registrado perante a JUCESP em 07 de março de 2022 sob o nº AD004429-/001 (“Primeiro Aditamento”);

(iv) em 17 de setembro de 2024 foi realizada a Assembleia Geral Especial de Titulares dos CRA (“AGCRA”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: (i) a alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático constantes dos itens (v) e (vi) da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão e nos itens (v) e (vii) da Cláusula 7.1.1 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 153ª (centésima quinquagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, conforme aditado (“Termo de Securitização”); e (ii) a alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático constantes dos itens (xii) e (xiii) da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão e nos itens (xii) e (xiii) da Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização;

(v) Em razão das deliberações da AGCRA, as partes desejam celebrar o presente Segundo Aditamento (conforme definido abaixo) para realização das alterações elencadas no “item (iv)” acima.

RESOLVEM as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” (“Segundo Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Este Segundo Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, devendo o protocolo ser realizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Debenturista na respectiva data de protocolo. Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento do presente Segundo Aditamento, a JUCESP esteja com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, o presente Segundo Aditamento (i) será protocolado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, (ii) arquivados no prazo 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei no 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), observando que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela Emissora ao Debenturista, o referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).

2.1.1. A Emissora deverá apresentar ao Debenturista 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento devidamente registrado na JUCESP, sem prejuízo de cópia digitalizado ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

3. DOS ADITAMENTOS

- 3.1. As Partes resolvem alterar os incisos (v) e (vii) da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“5. Vencimento Antecipado

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“Montante Devido Antecipadamente”), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

(...)

(v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada reorganização societária, sendo que, para os fins deste item, “Grupo Econômico” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum e “Afiliada” significa quaisquer sociedades que sejam, pela Emissora, controladas ou que estejam sob controle comum”;

(...)

(vii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) realizadas no contexto de uma reorganização societária no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora, sem prejuízo do disposto no item (c) a seguir; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Emissora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida”;

- 3.2. Ainda, as Partes resolvem alterar os incisos (xii) e (xiii) da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“5. Vencimento Antecipado

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

(...)

(xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto se **(a)** realizadas no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora; ou **(b)** previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da assembleia geral de titulares de CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Debenturista do comunicado encaminhado pela Emissora, ou **(c)** tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação, em qualquer dos casos, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada operação, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Emissora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida”; e

(...)

(xiii) se a Emissora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;”

4. DAS RATIFICAÇÕES

- 4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 5.1. A Emissora declara e garante à Debenturista, na data da assinatura deste Segundo Aditamento, que:
- (i) está autorizada a celebrar este Segundo Aditamento e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias para celebrar este Segundo Aditamento, e a cumprir com todas as

obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (ii) os representantes legais da Emissora que assinam este Segundo Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) a celebração deste Segundo Aditamento e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e, considerando os consentimentos prévios obtidos pela Emissora quando aplicável; (c) não infringem qualquer disposição legal; (d) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; (e) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (f) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; e
- (iv) todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão são válidas e verdadeiras nesta data.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 6.2. As Partes assinam o presente Segundo Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito.
- 6.3. Este Segundo Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente Escritura de Emissão em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.
- 6.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.5. As Debêntures e este Segundo Aditamento constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo

Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

- 6.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Segundo Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 6.7. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.8. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Segundo Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento eletronicamente.

São Paulo, 11 de outubro de 2024.

(PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



Página de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: